

Edição Número 197 de 10/10/2003
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL N O 446, DE 8 DE OUTUBRO DE 2003

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, bem como os artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001 e no Decreto nº 3.801, de 20 de abril de 2001, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO MONOCROMÁTICO, EXCETO PARA USO EM TELEFONE CELULAR, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - Fabricação das células de displays de segmento e módulo:

- a) corte das placas de vidro;
- b) aplicação do foto-resiste;
- c) fixação do foto-resite;
- d) foto-gravação do foto-resiste;
- e) banho químico da placa de vidro;
- f) corte do vidro;
- g) retirada do foto-resiste sensibilizado pela luz com banho químico;
- h) aplicação de camada de alinhamento;
- i) processo de alinhamento (rubbing);
- j) aplicação de material anti-reflexivo;
- l) aplicação de espaçadores;
- m) alinhamento e fechamento das duas placas de vidro;
- n) preenchimento das células; e
- o) colagem dos polarizadores nas duas faces da células.

II - montagem da placa controladora, quando aplicável:

- a) colagem do chip;
- b) soldagem do chip; e

c) aplicação de resina epóxi.

III - montagem do conector;

IV - montagem do vidro, conector de borracha e moldura metálica na placa controlador; e

V - testes ópticos e elétricos.

Parágrafo único. As atividades ou operações descritas nos incisos I a IV poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ROBERTO AMARAL

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia